



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONTRATO Nº 09/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE LANCHES - QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS E MARIA JOSÉ LIMA SELF SERVICE - ME.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA/AL, Autarquia Federal responsável pela fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/Alagoas, CEP: 57.051-510, representado pelo seu Presidente, Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS, CPF/MF 164.373.224-20 e Carteira Profissional nº 0200959522.

CONTRATADA: A empresa MARIA JOSÉ LIMA SELF SERVICE - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 02.967.041/0001-87, situada na Rua L, Quadra 10, Nº25, Conjunto José da Silva Peixoto, Jacintinho, Maceió/AL, Telefone (82) 3320-2627, representada por JONATHAN DE LIMA SAMPAIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.067.524-74 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, a Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), o Processo Administrativo nº 2219555/2020 e as demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanche para os eventos das plenárias do CREA/AL (15 REUNIÕES), bem como, material necessário à execução do requerido serviço (mesa, pratos, talheres, copos, pessoal de apoio e auxiliares).

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Os serviços a serem contratados devem ser oferecidos a cada evento conforme especificações abaixo. Eventuais alterações deverão ser previamente acordadas com o gestor do contrato.

LANCHE TIPO 1 (POR PESSOA):

1. Bauru misto (forno);
2. Batata Chips;
3. Fruta: (uva ou maçã);
4. 1 Refrigerante em lata;

LANCHE TIPO 2 (POR PESSOA)

1. Cachorro quente;
2. Torta de chocolate;
3. 1 Refrigerante em lata;

LANCHE TIPO3 (POR PESSOA)

1. Hamburguer;
2. Mousse de maracujá;
3. 1 Refrigerante em lata;

1.3 OBS: ALGUNS ITENS PODERÃO SER SUBSTITUIDOS DESDE QUE PREVIAMENTE ACORDADO COM O GESTOR DO CONTRATO.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de Vigência deste Contrato é de 12 meses a contar da data de sua assinatura. f/



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (mil reais) por evento realizado, totalizando 15 (quinze) eventos contratados.
- 3.2 O valor contratual contido no item 3.1 estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais existentes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços EFETIVAMENTE prestados à CONTRATANTE, dentro do período de validade deste contrato, não sendo a CONTRATANTE obrigada a realizar todos os eventos previstos.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea/AL conforme abaixo:
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.048 - Serviço de Alimentação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, acompanhada ainda dos seguintes documentos:

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Relativas à Seguridade Social e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia do Tempo de serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

5.2 O valor da nota fiscal deverá representar o valor de cada evento realizado;

5.3 A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.4 O CREA/AL reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012;

5.5 Se a empresa for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pró rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.7 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços fixados no presente Termo Contratual são fixos e irremovíveis.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será Sob Demanda;

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato;

8.2 Atestar as notas fiscais correspondentes;

8.3 Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.4 Efetuar o pagamento do objeto deste Termo de Contrato, na medida em que o serviço for executado;

8.5 Indicar o fiscal do contrato que será encarregado de acompanhar a execução dos serviços;

8.6 Fornecer todas as informações necessárias à contratada para que possa realizar a prestação do serviço no dia e horário marcados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8.7 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os serviços com presteza e pontualidade;
- 9.2 Atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 9.4 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos eventos;
- 9.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do instrutor;
- 9.6 Responsabilizar-se por prejuízo causado diretamente ao patrimônio do CREA/AL ou a terceiros por qualquer de seus empregados, representante ou preposto, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- 9.7 Emitir fatura relativa ao serviço prestado;
- 9.8 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 9.9 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros nos órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, devendo apresentar ao CREA/AL as certidões solicitadas;
- 9.10 Arcar com todas as despesas referentes ao frete e a descarga de materiais.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação serão fiscalizadas pela Gerente de Recursos Humanos FERNANDA FERNANDES DA COSTA CAVALCANTE, nomeada **Gestora do Contrato** e MARCOS DIEGO BENTO PIMENTEL, Nomeado **Fiscal**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CREA/AL, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10.2 O Fiscal do Contrato será designado pela Administração do CREA/AL, bem como seu substituto legal, os quais terão as seguintes atribuições:

- a) Solicitar à Administração, a emissão de nota de empenho para efetivar a contratação;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;
- c) Solicitar à autoridade competente a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;
- d) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- e) Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

10.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4 Ao final de cada evento será aplicada a todos um questionário denominado “Avaliação de Satisfação do Participante”. O instrumento Avaliação de Satisfação do Participante tem por objetivo aferir o resultado imediato do evento realizado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos. 81



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

15 CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/ Alagoas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante do presente Contrato

15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. *X/*

Maceió, 23 de Setembro de 2020.

Eng Civil Fernando Dacal Reis
PRESIDENTE DO CREA/AL

JONATHAN DE LIMA SAMPAIO
MARIA JOSÉ LIMA SELF SERVICE - ME

TESTEMUNHAS:

CPF: 085.703.444-81

CPF: 042.624.834-70

Roberto Carlos Pontes
OAB Nº 3.767
Jurídico